



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 002/2021 - EXECUTIVO
(Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 133-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133-A A Administração Direta e Indireta do Município deverá promover o afastamento do servidor público, eleito para ocupar cargo de direção sindical do Município de Embu-Guaçu com percepção dos vencimentos, vantagens e adicionais compensatórios de seu cargo.

§ 1º Para o afastamento é indispensável que:

I - O Sindicato seja reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

§ 2º Somente o Sindicato poderá, a qualquer tempo, determinar a cessação do afastamento reintegrando-o ao serviço.

§ 3º O afastamento ou licença poderá ser prorrogado, no caso de reeleição, por quantas vezes necessárias.

§ 4º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 5º O Diretor Sindical afastado para exercer mandato classista não terá seu contrato de trabalho suspenso, e quando concordar, poderá voltar a trabalhar a qualquer momento por solicitação da Administração Pública ou por vontade própria, quando autorizado pela administração pública.

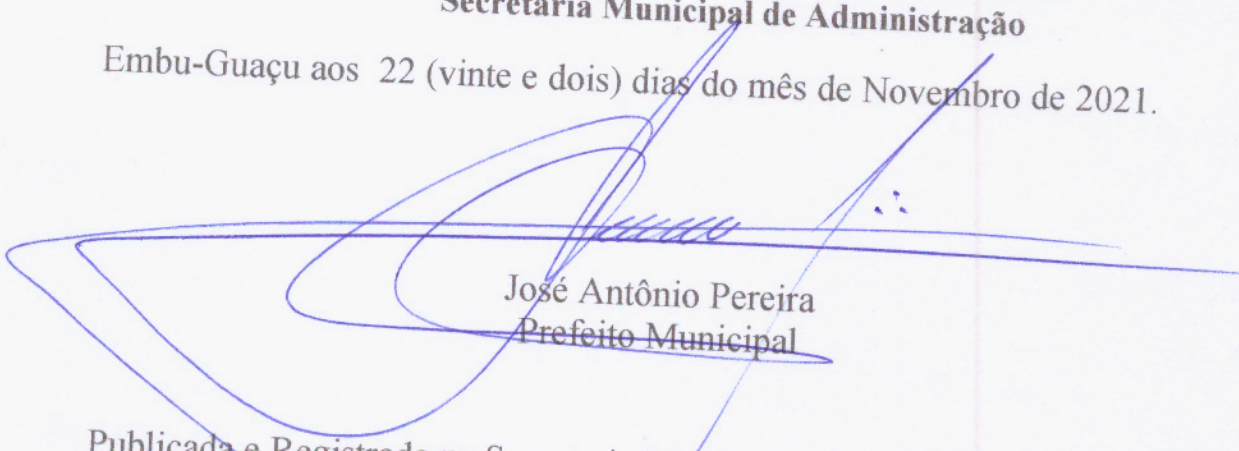
Art. 2º. Esta Emenda entra vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhores Vereadores:

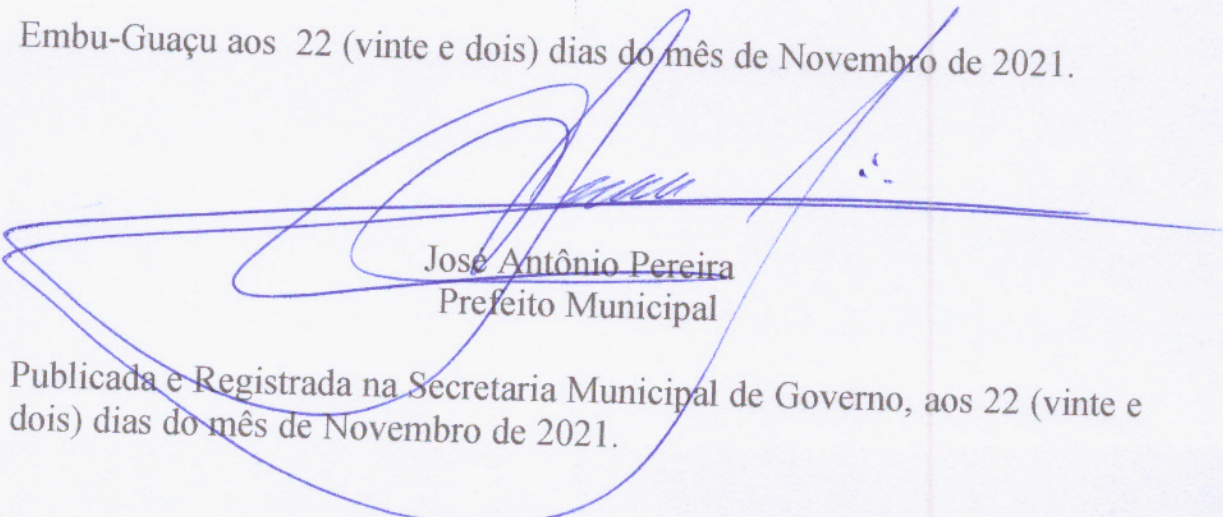
Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o seguinte tema;

1) Alteração do caput do artigo 133-A que dispõe sobre a Subseção VI – DAS LICENÇAS.

A matéria propõe que o artigo 133-A da Lei Orgânica Municipal fique em consonância com a Lei Complementar 130/2015 regrado, portanto, os procedimentos legais necessários para o cumprimento do disposto no caput e seus respectivos parágrafos e incisos.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.